

EIXO TEMÁTICO 1 | ESTADO, MOVIMENTOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A PROTEÇÃO DE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS: uma análise sobre a construção do Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada no quilombo de Munim Mirim

THE PROTECTION OF TRADITIONAL TERRITORIES: An analysis of the construction of the Free and Informed Prior Consultation Protocol in the Munim Mirim quilombo.

João Ricardo Costa Silva¹
Aldina da Silva Melo²

RESUMO

O artigo versa sobre os desafios para efetivação das políticas públicas para a proteção do território tradicional da comunidade quilombola de Munim Mirim e da mobilização para construção de um protocolo comunitário de proteção territorial. Aborda a formação histórica da comunidade quilombola, os processos jurídicos para o seu reconhecimento, sua proteção e titulação do território. Análise como as atividades desenvolvidas no Programa de Proteção ao fortalecimento das comunidades tradicionais, por meio do instrumento dos Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada, pode ser uma ação para mobilização da comunidade na construção das regras de uso e apropriação dos recursos naturais e do fortalecimento comunitário em prol titulação do território.

Palavras-chave: quilombola, território, direitos.

ABSTRACT

The article deals with the challenges of implementing public policies to protect the traditional territory of the quilombola community of Munim Mirim and the mobilization to build a community territorial protection protocol. It addresses the historical formation of the quilombola community, the legal processes for its recognition, protection and titling of the territory. Analysis of how the activities developed in the Protection Program to strengthen traditional communities, through the instrument of Free and Informed Prior Consultation Protocols, can be an action to mobilize the community in the construction of rules for the use

¹ Analista do IBGE. Doutor em Ciências Sociais. joaoricardocs@hotmail.com

² Professora substituta da UEMA. Doutora em Políticas Públicas. aldina.smelo@gmail.com

and appropriation of natural resources and strengthening community for the benefit of land ownership.

Keywords: quilombola, territory, protection.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa, em desenvolvimento, analisa a construção de um Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada na comunidade quilombola de Munim Mirim como um mecanismo de mobilização em prol da proteção do território tradicional da comunidade que não é titulado.

É relevante contextualizar que regime de organização das forças produtivas no Brasil, foi baseado na escravização como forma de arranjo da organização do trabalho. E deixou marcas indeléveis na sociedade. Sendo erigida enquanto política selecionada pelo Estado para estruturar diferentes dimensões da sociedade brasileira. Foi, nesse sentido, estruturalmente legitimada, normalizada e incentivada por diferentes dimensões dos poderes públicos do Estado Português e do Brasil independente (COSTA, 2019, p. 85-87).

A debacle da organização produtiva baseada na mão de obra escravizada e o processo de luta pela abolição da escravidão, já denotava as barreiras para posterior incorporação dos antigos escravos enquanto cidadãos da novel república, deste modo, apontando qual seria o tratamento dispensado à população negra.

Em que pese os avanços jurídicos conquistados, com destaque para a gama de direitos e garantias da Constituição de 1988, hodiernamente, a demanda pelo pleno acesso de direitos consagrados na legislação pátria ainda é um obstáculo pela ausência de plena implementação das políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas. Sendo a desigualdade social e econômica vigentes, agravada em grupos vulneráveis, como no caso das referidas comunidades.

Deste modo, a pesquisa busca compreender os desafios da comunidade quilombola de Munim Mirim para acesso às políticas públicas que levem ao reconhecimento estatal do direito de propriedade ao território tradicional e sua proteção. Investigando os problemas enfrentados pela comunidade para sua reprodução social, econômica e cultural, bem como a atual construção de um protocolo comunitário de consulta prévia, livre e informada visando sua mobilização e fortalecimento comunitário.

A metodologia da pesquisa consiste no levantamento bibliográfico, pesquisa documental e na análise sobre o processo de construção do protocolo de proteção através do método etnográfico com uso da técnica de observação de campo. Com o intuito de destrinchar a relação, inclusive as tensões, entre o Estado a comunidade quilombola, dentro da visão estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988, na qual os direitos étnicos raciais deveriam ser garantidos, através da proteção física, social, territorial e cultural das comunidades.

2 FORMAÇÃO HISTÓRICA DA COMUNIDADE DE MUNIM MIRIM

Localizado no continente, próxima à ilha de São Luís, na baía de São José, próximo à foz dos rios Itapecuru e Munin, o antigo engenho de Munim Mirim era de propriedade da Companhia de Jesus, edificada provavelmente na segunda metade do século XVII. Nele se desenvolviam atividades ligadas ao extrativismo (andiroba), plantações diversas (mandioca, cana-de-açúcar, cacau, algodão, fumo etc.) e criação de gado. A unidade produtiva também contava com um Engenho de moer cana, para o fabrico do açúcar, aguardente e melão, assim como casa para produção de farinha, outra importante atividade desenvolvida em suas terras.

Certamente, também possuía casas de morada dos padres e seus aldeados e escravizados, capela, oficinas e armazéns. Os Inacianos utilizavam principalmente o trabalho compulsório dos índios, mas também possuíam escravizados de origem africana, especialistas na produção do açúcar. Inúmeros compêndios históricos mencionam a propriedade, em especial relatam seu confisco por ocasião da expulsão dos Jesuítas, processo ocorrido a partir de 1760. Em consequência, no ano de 1768, a Fazenda foi dada em mercê ao sargento-mor Manoel Fernando de Götz, “com todos os seus gados e abegoarias” (MARQUES, 1970, p. 240).

Após a decadência da economia de plantation, na segunda metade do século XIX, os escravizados existentes ocuparam os territórios e construíram novas comunidades no entorno dos antigos engenhos e fazendas, cada grupo tentando se recompor preservando sua ancestralidade.

Passados mais de dois séculos do narrado pelos cronistas regionais, hoje encontramos apenas as ruínas de antigas edificações que compunham o engenho, oficinas, capela, casa grande, poços de pedra e o porto da fazenda. Os telhados e a maioria das paredes desmoronaram, mas algumas ainda resistem à longa inatividade e às depredações. E nas

cercanias das ruínas do antigo Engenho dos Jesuítas, hoje existe a Comunidade Quilombola Munim Mirim, onde vivem cerca de cento e vinte três famílias, a maioria delas, descendentes dos que labutavam nas plantações do antigo Engenho.

3 TERRITÓRIO, DIREITO E RESISTÊNCIA

A questão da territorialidade nas comunidades quilombolas é elemento central para reprodução social, econômica e cultural, sendo elemento de aglutinação, um verdadeiro “vínculo entre o espaço geográfico ocupado pela comunidade e seus respectivos membros, constituindo uma relação de identificação histórico-cultural com a terra cuja propriedade é reclamada pelo grupo” (BASTOS, 2023, p. 60).

E com a redemocratização, o ordenamento jurídico pátrio foi contemplado com um conjunto de normas legais versando sobre os quilombolas, sendo elementos normativos e principiológicos para o processo de formatação das políticas públicas voltadas para proteção dos direitos fundamentais desse segmento populacional, com o reconhecimento como sujeitos dotados de maior vulnerabilidade social em razão do histórico de opressão.

A Constituição de 1988 constitucionalizou o direito ao território, assim, assegurando que as comunidades remanescentes de quilombos, enquanto núcleos étnicos constituídos, predominantemente, por descendentes de africanos escravizados, tivessem a garantia de sua permanência nas terras historicamente ocupadas, consoante o Art. 216, § 5º: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”. E o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresenta a seguinte redação: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Apesar de tratar-se de temática com força constitucional, os dados sobre a ínfima quantidade territórios devidamente titulados denotam a mora de políticas públicas efetivas em prol do direito. Sendo os processos de luta para garantia do direito de titulação do território e proteção é elemento fundamental para a efetivação das políticas públicas.

É preciso historicizar que os territórios quilombolas se situam em grande medida no conjunto dos territórios do campo, enfrentando os desafios do mundo rural no Maranhão. O Estado é palco da constituição de um heterogêneo campesinato. “Esta diversidade se relaciona

ao conjunto múltiplo de povos que formaram essa região e à heterogeneidade das interações entre eles estabelecidas desde o período colonial” (BARROS, 2015, p. 35).

A Comunidade Quilombola de Munim Mirim encontra-se na situação de ter sido reconhecida como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares (FCP). A data de abertura do processo ocorreu em 29 de agosto de 2011 (Processo FCP: nº 01420.011526/2011-06) e através da Portaria nº 195/2011, de 01 de dezembro de 2011, a comunidade foi certificada pela Fundação. Desde então, constando no rol de certidões expedidas às comunidades remanescentes de quilombos (CRQs). Entretanto, o processo de titulação na esfera federal nunca foi concluído. Tendo sido aberto ainda em 2011 no INCRA (processo nº: 54230.005317/2011-19). Na esfera estadual, a busca pela regularização de suas terras por meio de titulação no ITERMA também não logrou êxito.

Assim, Munim Mirim é mais uma das centenas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, mas sem conseguir a titulação do território. O quantitativo de territórios quilombolas regularizados no Maranhão é irrisório, pois são contabilizados apenas um total de 69 quilombos titulados até 2019, sendo quatro titulações parciais pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e 65 através do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA, 2021, p. 7).

Esse cenário de muitas comunidades certificadas, mas um número pequeno com sua titulação é reforçado pelos dados do censo demográfico de 2022, que apurou um total de 1.330.186 (um milhão trezentas e trinta mil e cento e oitenta e seis) pessoas autodeclaradas quilombolas no país. Os dados censitários demonstram que a maior parte dos quilombolas estão domiciliadas fora de territórios quilombolas oficialmente delimitados. São apenas 203.518 quilombolas residindo em territórios oficialmente delimitados, e a grande maioria, formada por 1.162.417 domiciliados fora de territórios quilombolas oficialmente delimitados.

É relevante destacar que no Maranhão, em 2022, foram contados 269.168 quilombolas, representando 3,97% da população total do Estado. Esse foi segundo maior contingente de pessoas quilombolas do país, atrás apenas do Estado da Bahia, com 397.059 pessoas. Os dados estatísticos da população quilombola, residente dentro e fora de territórios quilombolas titulados, se coadunam com as informações sobre o pequeno número de territórios quilombolas com o título de propriedade emitido oficialmente. Assim, tornando-se primaz relevância estudos desse segmento populacional, mormente sobre a titulação de seus territórios e condições de vida perante o cenário atual.

Essa ausência da efetivação do direito de titulação dos territórios, é um dos elementos geradores de situações de conflitos, em um contexto no qual lideranças dessas comunidades são ameaçadas constantemente pela luta ao direito de se manterem em seus territórios tradicionais. O que denota barreiras para efetivação das políticas públicas para esse segmento social.

4 PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS E A PROTEÇÃO DO TERRITÓRIO

A partir dos anos 1960, com a Lei Sarney de Terras (Lei 2.979/1969) respalda-se “a privatização das terras públicas” e se incentiva “a expansão de projetos agropecuários e agroindustriais no Estado do Maranhão, o que contribuiu sobremaneira para o aumento dos conflitos no campo”, uma vez que esse dispositivo legal acabou se tornando elemento de “legitimação formal da exclusão de famílias camponesas do acesso à terra e aos babaçuais” (BARBOSA, 2013, p. 140).

O avanço da pecuária e, mais recentemente, o aumento de investimentos em projetos de soja e eucalipto, tem promovido a usurpação da terra de muitos camponeses de posse dela (idem, p. 151). De fato, houve, no Maranhão, na longa duração, uma combinação entre racionalização econômica, grilagem e modernização amparada em projetos estatais autoritários. Os empreendimentos para o desenvolvimento econômico, em certos casos, tiveram um efeito negativo nas pequenas comunidades maranhenses.

Diversos sujeitos, grupos e comunidades camponeses têm sido desafiados pelas investidas características dos grupos dominantes no neoliberalismo global que visam se apropriar de seus territórios. Sua resistência tem assumido diferentes formas e modalidades, mantendo-se contínua ao longo da história.

Aliás, é consenso entre pesquisadores, organizações da sociedade civil e gestores públicos atentos ao seu dever constitucional, que a questão central na mitigação dos conflitos é a regularização fundiária, ainda que não esteja restrita a ela, se apresenta um quadro no qual a proteção da integridade física das lideranças comunitárias é também a proteção dos seus direitos territoriais. É notória a essencialidade do território para esses povos manterem sua existência.

Assim, o escopo da abrangência da proteção das comunidades, na perspectiva do seu modo coletivo de vida e seus vínculos vitais suas terras, que os protocolos de consulta se

inserem. Como instrumentos que permitem às comunidades abrir diálogo com os governos, tanto federal como estadual, e todos os seus órgãos, incluindo as forças de segurança, apresentando seus territórios e seus modos de organização social e política, suas instâncias representativas, sendo também instrumentos de proteção.

Seguindo o preconizado pela Convenção 169 da OIT, a consulta prévia livre e informada, é um dos elementos que efetivam o direito à autodeterminação dos povos, indígenas, quilombolas e tradicionais, e os protocolos são instrumentos de defesa do território e da diversidade sociocultural.

As políticas públicas do Programa de Proteção ao fortalecimento das comunidades tradicionais, por meio do instrumento dos Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada atende à demanda dos movimentos sociais quilombolas, indígenas e tradicionais, para que o programa de proteção consiga alcançar a defesa da vida dos defensores e defensoras dos direitos humanos na sua luta pelo direito às terras de ocupação tradicional e coletiva, cujo modo de vida está constantemente ameaçado.

Trata-se de formas de conhecer os territórios e seus povos, que por meio dos protocolos que se apresentam, e com isso atender demandas de proteção que são sempre específicas e territorializadas. A construção coletiva de Protocolos comunitário de Consulta tem como fulcro fortalecer o exercício da cidadania desses grupos através da construção de conhecimento sobre suas realidades para fins de solidificar as demandas de políticas públicas para o pleno acesso dos direitos legalmente definidos pelo Estado.

O estudo das condições de vida das comunidades quilombolas, enquanto agrupamento étnico-racial dotado e suas peculiaridades é elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de combate ao racismo estrutural ainda vigente e possibilitar ações decorrentes de políticas públicas. Cumpre destacar que são considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme definição do Decreto Federal n. 4.887/2016.

Assim, a manifestação identitária, seja do sujeito ou de uma coletividade, para autodeclaração étnico-racial se apresenta enquanto direito subjetivo. Deste modo, sendo elemento de garantia da liberdade de afirmação do pertencimento étnico-racial e a atitude de

se reconhecer e se identificar. Nesse esteio analítico, se mostra essencial ao Estado atuar com respeito, proteção e como garantidor desses grupos.

Assim, o direito à titulação das terras ocupadas, com o devido reconhecimento da propriedade definitiva, com o Estado emitindo os títulos, é um direito basilar para garantia da reprodução dessas comunidades. Outrossim, cada vez mais relevante se tornam as pesquisas para formulação de políticas públicas pela Administração Pública através de ações e procedimentos técnicos para implementação dos direitos previstos, não somente de garantia da propriedade do território, mas das condições de uma vida digna nas áreas tituladas.

Após a promulgação da Constituição de 1988 uma série de normas jurídicas foram sendo publicadas, e caminhou-se para formação de uma Agenda Governamental sobre a temática das comunidades quilombolas. Assim, para efetivação dos direitos e com construção da agenda, através da atenção das autoridades públicas e das demandas sociais, se mostrou indispensável a formulação de políticas públicas com fulcro no processo de reconhecimento de territórios ocupados por remanescentes de quilombos, dos sujeitos pertencentes a estes territórios étnicos e das garantias de seus direitos fundamentais. Para Maria Ozanira Silva e Silva (2008, p. 90), qualquer política pública é uma forma de regulação e/ou intervenção na sociedade que envolve e congrega em si diferentes sujeitos.

Trata-se de um processo que articula diferentes sujeitos, que apresentam interesses e expectativas diversas. Representam um conjunto de ações ou omissões do Estado, decorrente de decisões e não-decisões, constituída por jogos de interesses, tendo como limites e condicionantes os processos econômicos, políticos, sociais e culturais de uma sociedade historicamente determinada. Isso significa que uma política pública se estrutura, se organiza e se concretiza a partir de interesses sociais organizados em torno de recursos que também são produzidos socialmente. (SILVA, 2008, p. 90)

Sendo preciso lembrar que “a política pública é uma resposta decorrente de pressões sociais a partir de ações de diferentes sujeitos [...] que sustentam interesses diversificados” (SILVA, 2008, p. 90). E os sujeitos quilombolas, por exemplo, são centrais e estão diretamente envolvidos no processo titulação e proteção social de seus territórios. Sendo a questão da territorialidade nas comunidades quilombolas um elemento central para reprodução social, econômica e cultural, sendo elemento de aglutinação, um verdadeiro “vínculo entre o espaço geográfico ocupado pela comunidade e seus respectivos membros, constituindo uma relação

de identificação histórico-cultural com a terra cuja propriedade é reclamada pelo grupo” (BASTOS, 2023, p. 60)

Os protocolos são documentos elaborados pelos povos quilombolas (e pelos povos indígenas e demais povos tradicionais) nos quais são estabelecidas regras em relação à implementação de projetos governamentais em seus territórios. Importante ressaltar que “protocolos” foi o termo escolhido pelos próprios povos tradicionais para “para ensinar à sociedade hegemônica como cada povo ou comunidade decide suas questões cruciais” (SOUZA FILHO, 2019, p. 12).

O protocolo é corolário do direito à consulta prévia, livre e informada, estabelecida pela Convenção n. 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em seu art. 6º, 1, a: ‘os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente’. (SOUZA FILHO, 2019, p. 12)

Em nível de Maranhão, no campo legislativo, temos a Lei Estadual nº 9.169/2010, que dispõe sobre a legitimação de terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos. Sendo regulamentada através do Decreto Estadual nº 32.433/2016 e tendo a Instrução Normativa nº 001/2020, disciplinado o procedimento para o reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelas comunidades quilombolas. Destaque também ao Programa Maranhão Quilombola, instituído pelo Decreto nº 30.981 de julho de 2015, que tem suas ações pautadas na implementação de estratégias e ações que garantam melhores condições de vida à população quilombola.

O arcabouço jurídico garante a formulação de políticas públicas, da tomada de decisões e de implementação de ações dentro da Administração Pública visando a garantia dos direitos das comunidades quilombolas no país. Em que pese essa ascensão institucional, os conflitos pela posse e/ou propriedade de terras, a baixa titulação de territórios e carência de serviços públicos básicos ainda se apresentam no cotidiano das comunidades, gerando reivindicações.

5 CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO COMUNITÁRIO DE MUNIM MIRM

Em consonância com a trilha metodológica do Projeto “Protocolos comunitários e Gestão Territorial”, equipe técnica responsável pelo desenvolvimento das atividades na

comunidade, iniciou o trabalho para realização da Etapa 1 - Reunião de apresentação do projeto e mobilização comunitária. Assim, foi realizado o contato prévio por telefone com o Sr. José Domingos, presidente da associação de moradores, que reside na comunidade, no intuito de informar de maneira geral sobre o Projeto e agendamento visita técnica para realização da primeira etapa.

A Comunidade está localizada na zona rural do município de Axixá, 98 Km de distância, da capital, São Luís, e 4 Km da sede municipal. O acesso é possível a partir da MA-402, rodovia que segue para o Parque Nacional dos Lençóis. Após deixar a estrada, o acesso se dá por via vicinal, passando por outros territórios e comunidades circunvizinhas, como Centro Grande e Burgos. Na comunidade de Munim-Mirim predominando uma vegetação de juçarais, buritizais, andirobas e manguezais.

O Sr. José Domingos consultou a comunidade, então, foi agendada a reunião. Aludido encontro se realizou em 09 de março de 2024, data na qual ocorreu a realização da Etapa 1 - Reunião de apresentação do projeto e mobilização comunitária.

No decorrer da reunião os presentes refletiram que, justamente por conta dessa rica vegetação a comunidade se sente ameaçada, pois se encontra a dois quilômetros de um grande centro de comercialização de polpa de juçara no litoral.

Algo que poderia ser pensando como um elemento positivo, inclusive para geração de renda dos moradores de Munim Mirim, através da venda da juçara. Entretanto, a comunidade perdeu sua tranquilidade com a planta nativa, agora ameaçada pelos contínuos casos de furtos dos cachos maduros para venda aos comerciantes. Estes geralmente aproveitam o grande fluxo de turistas do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses pela MA 402 para comercialização da polpa da juçara.

Os moradores são ameaçados por grupos, que dão apoio a essa ação ilícita do furto dentro do território de Munim Mirim. Subtraindo essa complementação alimentar da maior importância para a comunidade. A reunião foi produtiva para alcance dos objetivos da primeira etapa, sendo realizada no pátio da Unidade Ensino José Ribamar Fontoura.

No diálogo inicial explanou-se tratar-se de um Projeto do Ministério dos Direitos Humanos em convênio com a Universidade Federal do Maranhão. E esclarecendo sobre em que consiste os Protocolos de Consulta Prévia e Consentimento Livre e Esclarecido, bem como suas bases legais, enfatizando tratar-se de pedra angular de diversos tratados internacionais (Convenção 169) e regulamentações nacionais. Explicitou-se a metodologia para

funcionamento das Oficinas na comunidade, através do Método Plantar-Colher (que foca no compartilhamento de conhecimentos científicos pelos pesquisadores, seguindo da etapa que foca no compartilhamento de conhecimentos tradicionais) numa construção colaborativa do Protocolo, na qual há interdependência entre processo e resultado e cada etapa a ser executada.

A Etapa 1, reunião de apresentação do projeto e mobilização comunitária, se encerrou com os presentes manifestando-se positivamente para se mobilizarem coletivamente na construção do Protocolo na comunidade de Munim Mirim.

Assim, em 27 de abril de 2024 foi realizada a segunda etapa, Oficina I - Quem somos? Na ocasião, a comunidade identificou como se reconhece, as identidades sociais e políticas acionadas, características do modo de vida, fatos relevantes da história da comunidade, manifestações culturais, registros da rede comunitária interna de apoio. Participaram 55 moradores da comunidade, com a oficina ocorrido na Unidade de Ensino José Ribamar Fontoura.



Imagem 1 - Fonte: Projeto Protocolos Comunitários

A oficina foi direcionada para estimular debates e reflexões coletivas sobre assuntos importantes para a comunidade envolvida. Tendo sido apresentados elementos marcantes da comunidade: um cacho de juçara, o coco babaçu e sementes de andiroba. Foi desenvolvida a atividade intitulada “A Palmeira da Juçara na nossa identidade”, onde a comunidade se apresentou verbalmente respondendo as seguintes perguntas: Quem somos? Como nos identificamos publicamente? Quais as nossas ocupações principais? quais nossos saberes tradicionais? quem faz parte da comunidade? O que é ser quilombola? O que marca a nossa

identidade quilombola? Quais as nossas religiosidades? Quais as nossas manifestações culturais? Quais nossas datas festivas? Quem são os mais velhos? De onde vieram os mais velhos?

A Oficina contou ainda com a atividade denominada “Varal da Memória – Nossa versão da nossa História”. Quais os principais fatos que marcam a história da comunidade? O que sabemos sobre os tempos antigos? O que sabemos sobre a época dos nossos avós? O que sabemos da época dos nossos pais? O que marca o início da comunidade? O que nós destacamos da nossa geração? Qual história futura queremos contar. Um pesquisador parceiro vai fazendo anotações nas targetas com palavras chaves e vai inserindo no varal conforme o período.

Foi utilizada a técnica SWOT para identificar pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças. A plenária questionada com as seguintes perguntas: Quais as principais fortalezas da nossa comunidade? Quais as fraquezas que nos prejudicam na nossa ação coletiva? Quais as nossas oportunidades enquanto comunidade? Quais ameaças que têm impactado nosso modo de vida? Como podemos superar as nossas dificuldades coletivamente?

As atividades da oficina são relevantes para comunidade refletir sobre sua identidade, cultura, anseios e visões, com fulcro em reforçar sua mobilização sobre questões consideradas relevantes coletivamente. O encerramento ocorreu com uma apresentação da comunidade, não planejada, cordão de São Gonçalo. Manifestação trazida pelos colonizadores portugueses e que fincou raízes no quilombo Munim Mirim.

6 CONCLUSÃO

A elaboração do Protocolo Comunitário de Munim Mirim tem como plano de fundo a promoção dos direitos humanos, o que convida aos pesquisadores identificar no diálogo com a comunidade compreender situações de ameaças em que os protocolos comunitários podem ser acionados para colaborar efetivamente com as estratégias locais de resistência.

Não obstante, a percepção da própria comunidade sobre os seus direitos e deveres individuais e coletivos deve ser identificada para que o protocolo seja o máximo possível um espelho do processo de organização para a gestão territorial e ambiental.

Ao final estima-se obter como resultado a mobilização comunitária para participação nas seis oficinas temáticas realizadas e uma assembleia de aprovação do texto-base. Assim,

resultando na construção de um protocolo comunitário elaborado e aprovado em assembleia na comunidade quilombola de Munim Mirim.

O propósito da construção do Protocolo de Consulta Prévia Livre e Informada é ser um instrumento, fomentado pelo Poder Público, para o protagonismo da comunidade em ações que as envolvem e que tenham impacto sobre seus modos de vida, seus territórios, suas relações sociais e ambientais.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Márcia Fernanda Corrêa. **O direito à terra das comunidades quilombolas**: uma análise do art. 68 do ADCT e suas implicações infraconstitucionais. São Luís: EDUFMA, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BARBOSA, Viviane de Oliveira. **Mulheres do Babaçu**: Gênero, Maternalismo e Movimentos Sociais no Maranhão, 2013. 267 f. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, 2013.

BARROS, Antonio Evaldo Almeida. **O Pantheon Encantado**: sujeitos, culturas e questão racial no processo de formação de identidade maranhense. In.: _____ et al (orgs.). Histórias do Maranhão em Tempos de República. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

COSTA, Yuri. **Justiça infame**: crime, escravidão e poder no Brasil imperial. São Paulo: Alameda, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática** – SIDRA. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/9578>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

ITERMA. **Projeto Quilombos**: regularização fundiária de territórios quilombolas no Estado do Maranhão. São Luís: ITERMA, 2021.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico e geográfico da Província do Maranhão**. Rio de Janeiro: Fon-Fon e Seleta, 1970.

SILVA, Maria Ozanira Silva e. **A avaliação de políticas e programas sociais**: uma reflexão sobre o conteúdo teórico e metodológico da pesquisa avaliativa. In: Pesquisa Avaliativa: aspectos teórico-metodológico. São Paulo: Veras editora, 2008, p. 89-178.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A força vinculante do protocolo de consulta**. In: GLASS, Verena et al. (org.). Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação. São Paulo: Fundação Rosa de Luxemburgo; CEPEDI, 2019. p. 19-45.